



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

Decreto n° 033/2021

De, 03 de julho de 2021.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavirus (COVID-19) e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal** de **Riacho dos Cavalos/PB**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e as demais normas que regem a matéria, e,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n° 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal n° 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual n° 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que já foram detectadas nos casos notificados no Estado, “cepas” do vírus com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

Considerando os intensos esforços de toda Paraíba no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto guiem a Paraíba na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos da pandemia na economia.

D E C R E T A:

Art. 1º. No período compreendido entre **03 de julho e 16 de julho de 2021**, em **todo o território** do **Município** de Riacho dos Cavalos/PB, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares **poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 23:00 horas**, com ocupação de **50% da capacidade** do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de **delivery** ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

Art. 2º. No período compreendido entre **03 de julho** e **16 de julho** de **2021**, em todo o **território** do **Município** de Riacho dos Cavalos/PB, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até dez horas contínuas por dia, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

§ 1º. Dentro do horário determinado no “*caput*” os estabelecimentos e as entidades representativas de classe poderão estabelecer horários diferenciados, de modo a permitir que os seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferentes e alternados, com o objetivo de reduzir a aglomeração em geral.

§ 2º. As tendas, na área destinada a **feira livre**, devem ser colocadas com um distanciamento de **05** metros umas das outras, possibilitando os corredores para **garantir a segurança** das **pessoas**.

Art. 3º. No período compreendido **entre 03 de julho** e **16 de julho** de **2021**, em **todo o território** do **Município** de **Riacho dos Cavalos/PB**, a construção civil somente poderá funcionar das 06:30 horas até 17:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 4º. Poderão funcionar também, no período compreendido entre **03 de julho** e **16 de julho** de **2021**, em **todo o território** do **Município** de **Riacho dos Cavalos/PB**, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 2º;

II academias, com 50% da capacidade;

III escolinhas de esporte;

IV instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

V construção civil;

VI indústria.

Art. 5º. No período compreendido entre **03 de julho** e **16 de julho** de **2021**, em **todo o território** do **Município** de **Riacho dos Cavalos/PB**, fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de **50%** da **capacidade** do local.

Art. 6º. O descumprimento ao disposto nesse decreto, ensejará a aplicação de multa ao infrator ou infratora a partir de R\$ **3.000,00** (três mil reais). E em caso de reincidência, a partir de R\$ **5.000,00** (cinco mil reais), sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e desobediência (art. 330 do Código Penal).

Parágrafo Único. Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 7º. Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas das redes públicas estadual e municipal, em todo o território do Município de Riacho dos Cavalos/PB, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto **41.010**, de fevereiro de 2021.

§ 1º. No período compreendido **entre 03 de julho e 16 de julho de 2021**, em **todo o território do Município** de Riacho dos Cavalos/PB, as escolas e instituições privadas dos ensinos superior e médio funcionarão exclusivamente através do sistema remoto.

§ 2º. As aulas práticas dos cursos superiores poderão ser realizadas presencialmente, observando todas as normas de distanciamento social, o uso de máscaras e a higienização das mãos.

§ 3º. No período compreendido entre **03 de julho e 16 de julho de 2021**, em todo o **território do Município** de Riacho dos Cavalos/PB, as escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental poderão funcionar através do sistema híbrido, nos termos do decreto **41.010**, de 07 de fevereiro de 2021.

§ 4º. As escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental poderão realizar **atividades presenciais** para os alunos com **transtorno do espectro autista – TEA** e pessoas com **deficiência**.

Art. 8º. Ficam suspensas, no período compreendido entre **03 de julho e 16 de julho de 2021**, em **todo o território** do Município de Riacho dos Cavalos/PB, as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.

§ 1º. O disposto no "caput" anterior, não se aplica às Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social, Infraestrutura, Finanças, Agricultura, Planejamento e Administração.

§ 2º. O disposto no "caput" não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota (home office), cuja definição ficará a cargo dos secretários e gestores dos órgãos municipais.

§ 3º. Fica **autorizado** o retorno dos **servidores municipais** às **atividades presenciais** a partir do **vigésimo nono** dia após a **segunda dose da vacina**.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

Art. 9º. Permanece obrigatório, em todo território do Município de Riacho dos Cavalos - PB, o **uso de máscaras**, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo Único. Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 10. No período compreendido **entre 03 de julho e 16 de julho de 2021**, em todo o território do Município de Riacho dos Cavalos/PB, fica **permitido** o funcionamento de **cinemas, teatros e circos**, com **30% por cento da capacidade**, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual e Municipal de Saúde.

Art. 11. No período compreendido **entre 03 de julho e 16 de julho de 2021**, em **todo o território** do Município de Riacho dos Cavalos/PB, fica permitida a realização de eventos sociais e corporativos, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual e Municipal de Saúde.

Art. 12. Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riacho dos Cavalos/PB, 03 de julho de 2021.

Francisco Eudes Vieira de Araújo
Prefeito Municipal